



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

I TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 031/2020 - PROCEDIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 - PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP, EM ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL.

A **Prefeitura Do Município De Mauá Da Serra**, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Sediada Na Avenida Ponta Grossa, 480, Mauá Da Serra, Paraná, Inscrito No CNPJ Sob O Nº 95.548.400/0001-42, Neste Ato Representado Pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Hermes Wicthoff**, Brasileiro, Casado, Comerciante, Residente Na Avenida Ponta Grossa, N. 535, Centro, CEP 86828-000, Neste Município, Portador Do Cadastro De Pessoa Física Nº. 975.527.559-20, E Cédula De Identidade Nº. 6.175.596-9/SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA; **AUTO POSTO MAUÁ DA SERRA EIRELI – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rodovia do Café – BR 376 nº 976 – KM 291, Centro, CEP 86.828-000, no município de Mauá da Serra, inscrita no CNPJ sob nº. 18.341.856/0001-96, neste ato representado por seu representante ou Responsável Legal, Senhor: **RONIEVERSON DOINO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.374.891-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 918.174.049-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 031/2020 - PROCEDIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 - PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP, EM ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL**, nos termos que seguem:

OBJETO:

A presente Ata de Registro de preços, tem por objeto o **Pregão Presencial, PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP, EM ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de dotação orçamentária, passando este a vigorar da seguinte maneira:

Considerando dotação orçamentária, fica apostilado a ATA Nº **031/2020**, nos termos que seguem:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Classificação	Categoria Econômica	Código Reduzido	Fonte
08.001.10.122.0011.2096	3.3.90.30.00.00	693	1019

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA nº 031/2020 - Pregão Presencial 022/2020**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, ao Décimo dia do mês de Agosto do ano de Dois Mil e vinte. (10/08/2020).

HERMES WICHTHOFF
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 71/2020

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HERMES WICHTHOFF**, Brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na Avenida Ponta Grossa sob o nº 535 Centro CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná portador da carteira de identidade RG Nº 6.175.596-9 e inscrito no CPF Nº 975.527.559-20 residente e domiciliado em Mauá da Serra-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

de outro lado, a empresa: **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.458.003/0001-22, com sede na, Rua João Wyclif nº 111 Andar 11 Sala 1110 Greba Fazenda Palhano CEP: 86.050-450 Londrina Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO DE CASTRO SILVEIRA**, Brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação obrigatória de bens portador da CI/RG nº 5.921.030-0 SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 022.279.289-21, domiciliado na Avenida Madre Leônita Milito nº 615 Jardim Bela Suiça CEP: 86.050-270, Fone 043-3020-0405/999-22-6669 E-mail: avive.serv.med@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 082/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde (CLÍNICO GERAL, CARDIOLOGISTA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA), para atendimento na rede municipal de saúde de Mauá da Serra Postos de Saúde pertencente a este Município, conforme suas necessidades, abrangendo os seguintes plantões, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Chamamento Público: Inexigibilidade 06/2020**

Valor estimado do Contrato: 1.414,080,00 (Um milhão quatrocentos e quatorze e mil e oitenta reais)

Item	Cod.	Descrição	Und	Quantidade Est. mês	Periodo de exec.Est. meses	Valor Unit. R\$	Valor Est. de gasto anual R\$
01	4979	Plantão Médico 12 horas Clínico	und	32	12	R\$ 1.200,00	R\$ 460.800,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

		Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira-diurno					
02	4979	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira-Noturno	und	32	12	R\$ 1.320,00	R\$ 506.880,00
03	4979	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral nos finais de semana e feriados-diurno e noturno.	und	10	12	R\$ 1.320,00	R\$ 158.400,00
04	4979	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de segunda - Feira à Sexta-Feira-diurno	und	08	12	R\$ 800,00	R\$ 76.800,00
05	4979	Plantão Médico 04 horas Cardiologia de segunda -Feira à Sexta-Feira-	und	04	12	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

06	4979	diurno	und	06	12	R\$ 1.600,00	R\$ 115.200,00
		Plantão Médico 08 horas Ginecologia e Obstetrícia de segunda -Feira à Sexta-Feira-diurno					
07	4979	Plantão Médico 04 horas Ginecologia e Obstetrícia de segunda -Feira à Sexta-Feira-diurno	und	06	12	R\$ 800,00	R\$ 57.600,00

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020 e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:

Fica designada o(a) servidor(a) VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.644.639-48 Secretária de Saúde, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

O presente Contrato, não obriga o Município de Mauá da Serra firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Ao credenciado, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Mauá da Serra convocar os fornecedores credenciados para negociar o novo valor. As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser executados de acordo com necessidade e disponibilidade financeira, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria Municipal de Saúde efetuar o Rodízio, ou programar a escala de profissionais.

As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.

A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os profissionais credenciados, ao longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra, a ser realizado pelo(a) CREDENCIADO(A), observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

O(A) CREDENCIADO(A) será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela CONTRATANTE e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais que prestam serviços na atenção básica devem seguir todas as normativas da Política Nacional da Atenção Básica em especial a portaria 2.448 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Comprovar a qualificação profissional;

Garantir a Manutenção do Prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, ou através de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar atendimento nas suas áreas adestradas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso quando for o caso;

Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

Atender aos pacientes de forma Ética e Resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

O(A) Contratado(A) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

Participar de Reuniões quando convocado;

Os profissionais médicos do(a) Contratado(a) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do Patrimônio público e também de integridade física dos mesmos; Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar por escrito às Coordenações/Direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;

Contribuir para manutenção dos Registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização;

Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para o município;

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra.

Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao CREDENCIADO(A), por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

O CONTRATANTE definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

Quando do atendimento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) CREDENCIADO(A) um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Para atingir os objetivos, o(a) Contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;

Prestar Serviços Médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidade es e unidades de atendimentos solicitadas;

Prestar a assistência integral à população adestrada, respondendo à Demanda de Forma contínua e racionalizada;

Emitir Laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais;

- a) O Gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) O credenciado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- b) Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- c) Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) CREDENCIADO(A), devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- d) Comunicar previamente ao(a) CREDENCIADO(A) qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) CREDENCIADO(A) ou qualquer subordinado deste(a);
- f) A CONTRATANTE poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o CREDENCIADO(A) a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.

II – São Obrigações da CREDENCIADO(A):

- a) O(a) CREDENCIADO(A) é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- b) Cumprir fielmente a Carga Horária Credenciada, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico.
- c) Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas Segunda e terceira;
- d) Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se refere



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - f) Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
 - g) Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
 - h) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONTRATANTE, fornecendo informações necessárias à execução do presente contrato;
 - i) Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa, independentemente de seu valor;
 - j) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
 - k) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;
 - l) na eventualidade do(a) CREDENCIADO(A) disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício exclusivo com o(a) CREDENCIADO(A), a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;
 - m) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) CREDENCIADO(A) ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **CONTRATANTE** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) CREDENCIADO(A) e seus sócios sendo que o(a) CREDENCIADO(A) responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

- a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato;
- b) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a Cláusula Sétima, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) **obrigado** (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis.

Inciso I: O(A) CREDENCIADO(A) receberá o valor devido pela **CONTRATANTE** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sequência, ser encaminhados à **CONTRATANTE** para validação e posterior pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **CONTRATANTE** pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CREDENCIADO(A)** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretaria de Saúde. **Parágrafo Sexto:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa -Jurídica

Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Red. 226

Fonte 1303 - Saúde/percentual vinculado sobre a rec. - Red. 227



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Fonte 1494 - Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Red. 228

Fonte 494 - 17065-8 Saúde custeio SUS - Red. 225

Fonte 1018 - Emendas Individuais Impositivas- Red. 697

Fonte 1017 - Emendas de Bancadas - Red. 729

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor global do contrato é de **R\$1.414,080,00**, (Um milhão quatrocentos e quatorze mil e oitenta reais em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O valor contratual é apenas uma estimativa de gasto, fixado como teto máximo de estimativa de gasto, não obrigando ao Município a sua total execução, ou contratação.

CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as **Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado)**, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

O não atendimento do item anterior ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;

A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Mauá da Serra-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: O (A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao(à) CREDENCIADO(A), seus sócios, empregados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **CONTRATANTE** contra o (a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO(A) em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Municipal de Saúde e da **CONTRATANTE**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONTRATANTE** e esta ao(à) CREDENCIADO(A), modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Agosto de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS:

O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas fiscal e Gestor.

Mauá da Serra, PR, 01 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR
HERMES WICHTHOFF
PREFEITO

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ:33.458.003/0001-22
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
CPF:022.279.289-21
REPRESENTANTE

VIVIANE GRANADO BARREIRO
CPF:029.644.639-48
FISCAL

MARCIO APARECIDO DAVIDES
TESTEMUNHA
CPF:024.947.269-48

FELIPE ALCANTARA FRANÇA
TESTEMUNHA
CPF:083.121.119-99

PAULO QUINTINO DE SOUSA
GESTOR
CPF:940.143.619-34



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2020

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HERMES WICHTHOFF**, Brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na Avenida Ponta Grossa sob o nº 535 Centro CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná portador da carteira de identidade RG Nº 6.175.596-9 e inscrito no CPF Nº 975.527.559-20 residente e domiciliado em Mauá da Serra-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

de outro lado, a empresa: **BATISTA & SOUZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.399.528/0001-92, com sede na, Rua Eidy Yano Nº 39 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr: EDINEI BATISTA FRANCISCO, Brasileiro solteiro, empresário portador da CI/RG nº 2007487598-6 SSP/CE. e inscrito no CPF/MF nº255.191.168.06, domiciliado na Rua Eidy Yano nº 39 Centro CEP:86.828, Mauá da Serra Estado do Paraná, Fone 042-998-50-7325 Email:edineysp@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 082/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde (CLÍNICO GERAL, CARDIOLOGISTA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA), para atendimento na rede municipal de saúde de Mauá da Serra Postos de Saúde pertencente a este Município, conforme suas necessidades, abrangendo os seguintes plantões, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Chamamento Público Inexigibilidade 06/2020**.

Valor estimado do Contrato: 1.126,080,00 (Um milhão cento e vinte e mil e oitenta reais)

Item	Cod.	Descrição	Und	Quantidade Est. mês	Período de exec.Est. meses	Valor Unit. R\$	Valor Est. de gasto anual R\$
01	3954	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de	und	32	12	R\$ 1.200,00	R\$ 460.800,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

		Segunda-Feira à Sexta Feira-diurno					
02	3954	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira-Noturno	und	32	12	R\$ 1.320,00	R\$ 506.880,00
03	3954	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral nos finais de semana e feriados-diurno e noturno	und	10	12	R\$ 1.320,00	R\$ 158.400,00

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020 e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:

Fica designada o(a) servidor(a) VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.644.639-48 Secretária de Saúde, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

O presente Contrato, não obriga o Município de Mauá da Serra firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Ao credenciado, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Mauá da Serra convocar os fornecedores credenciados para negociar o novo valor. As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser executados de acordo com necessidade e disponibilidade financeira, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria Municipal de Saúde efetuar o Rodizio, ou programar a escala de profissionais.

As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.

A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os profissionais credenciados, ao longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra, a ser realizado pelo(a) CREDENCIADO(A), observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

O(A) CREDENCIADO(A) será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela CONTRATANTE e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais que prestam serviços na atenção básica devem seguir todas as normativas da Política Nacional da Atenção Básica em especial a portaria 2.448 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Comprovar a qualificação profissional;

Garantir a Manutenção do Prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, ou através de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar atendimento nas suas áreas adestradas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso quando for o caso;

Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

Atender aos pacientes de forma Ética e Resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

O(A) Contratado(A) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

Participar de Reuniões quando convocado;

Os profissionais médicos do(a) Contratado(a) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do Patrimônio público e também de integridade física dos mesmos; Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar por escrito às Coordenações/Direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;

Contribuir para manutenção dos Registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização;

Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para o município;

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra.

Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao CREDENCIADO(A), por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

O CONTRATANTE definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

Quando do atendimento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) CREDENCIADO(A) um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Para atingir os objetivos, o(a) Contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;

Prestar Serviços Médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades e unidades de atendimentos solicitadas;

Prestar a assistência integral à população adestrada, respondendo à Demanda de Forma contínua e racionalizada;

Emitir Laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais;

- a) O Gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) O credenciado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- b) Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- c) Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) CREDENCIADO(A), devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- d) Comunicar previamente ao(a) CREDENCIADO(A) qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) CREDENCIADO(A) ou qualquer subordinado deste(a);
- f) A CONTRATANTE poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o CREDENCIADO(A) a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.

II – São Obrigações da CREDENCIADO(A):

- a) O(a) CREDENCIADO(A) é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- b) Cumprir fielmente a Carga Horária Credenciada, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico.
- c) Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas Segunda



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- e terceira;
- d) Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
 - e) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - f) Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
 - g) Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
 - h) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONTRATANTE, fornecendo informações necessárias à execução do presente contrato;
 - i) Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa, independentemente de seu valor;
 - j) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
 - k) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;
 - l) na eventualidade do(a) CREDENCIADO(A) disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício exclusivo com o(a) CREDENCIADO(A), a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;
 - m) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) CREDENCIADO(A) ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **CONTRATANTE** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) CREDENCIADO(A) e seus sócios sendo que o(a) CREDENCIADO(A) responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

- a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato;
- b) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a Cláusula Sétima, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) **obrigado** (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis.

Inciso I: O(A) CREDENCIADO(A) receberá o valor devido pela **CONTRATANTE** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sequência, ser encaminhados à **CONTRATANTE** para validação e posterior pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **CONTRATANTE** pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CREDENCIADO(A)** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretaria de Saúde. **Parágrafo Sexto:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa - Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Red. 226
Fonte 1303 - Saúde/percentual vinculado sobre a rec. - Red. 227
Fonte 1494 - Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Red. 228
Fonte 494 - 17065-8 Saúde custeio SUS - Red. 225
Fonte 1018 - Emendas Individuais Impositivas- Red. 697
Fonte 1017 - Emendas de Bancadas - Red. 729

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor global do contrato é de **R\$1.126,080,00**, (Um milhão cento e vinte e seis mil e oitenta reais em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O valor contratual é apenas uma estimativa de gasto, fixado como teto máximo de estimativa de gasto, não obrigando ao Município a sua total execução, ou contratação.

CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as **Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado)**, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

O não atendimento do item anterior ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a:
b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Mauá da Serra-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: O (A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao(à) CREDENCIADO(A), seus sócios, empregados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **CONTRATANTE** contra o (a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO(A) em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da **CONTRATANTE**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONTRATANTE** e esta ao(à) CREDENCIADO(A), modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Agosto de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS:

O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas fiscal e Gestor.

Mauá da Serra, PR, 01 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR
HERMES WICHTHOFF
PREFEITO

BATISTA & SOUZA LTDA - ME
CNPJ:20.399.528/0001-92
EDINEI BATISTA FRANCISCO
CPF:255.191.168-06
REPRESENTANTE

VIVIANE GRANADO BARREIRO
CPF:029.644.639-48
FISCAL

MARCIO APARECIDO DAVIDES
TESTEMUNHA
CPF:024.947.269-48

FELIPE ALCANTARA FRANÇA
TESTEMUNHA
CPF:083.121.119-99

PAULO QUINTINO DE SOUSA
GESTOR
CPF:940.143.619-34



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2020

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HERMES WICHTHOFF**, Brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na Avenida Ponta Grossa sob o nº 535 Centro CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná portador da carteira de identidade RG Nº 6.175.596-9 e inscrito no CPF Nº 975.527.559-20 residente e domiciliado em Mauá da Serra-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

de outro lado, a empresa: **CARVALHO & CARVALHO CLINICA MÉDICA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.736.151/0001-94, com sede na, Avenida Marechal Candido Rondon nº 886 Sala 02 Centro CEP: 86.900-000 Jandaia do Sul Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO DE CARVALHO**, Brasileiro solteiro, empresário portador da CI/RG nº 10.093.843-0 SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 068.014.519-28, domiciliado na Avenida Marechal Candido Rondon 886. Centro CEP: 86.900-000 Jandaia do Sul Estado Paraná, Fone 043-3432-1609/018-9981-66-1356, Email: gustavodecarvalho88@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 082/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde (CLÍNICO GERAL, CARDIOLOGISTA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA), para atendimento na rede municipal de saúde de Mauá da Serra Postos de Saúde pertencente a este Município, conforme suas necessidades, abrangendo os seguintes plantões, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Chamamento Público Inexigibilidade 06/2020**.

Valor estimado do Contrato: 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais)

Item	Cod.	Descrição	Und	Quantidade Est. mês	Periodo de exec.Est. meses	Valor Unit. R\$	Valor Est. de gasto anual R\$
01	4636	Plantão Médico 08 horas Ginecologista e	und	06	12	R\$ 1.600,00	R\$ 115.200,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

		Obstetrícia de Segunda- Feira à Sexta Feira- diurno					
--	--	---	--	--	--	--	--

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020 e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:

Fica designada o(a) servidor(a) VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.644.639-48 Secretária de Saúde, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020.

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

O presente Contrato, não obriga o Município de Mauá da Serra firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Ao credenciado, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Mauá da Serra convocar os fornecedores credenciados para negociar o novo valor. As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser executados de acordo com necessidade e disponibilidade financeira, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria Municipal de Saúde efetuar o Rodízio, ou programar a escala de profissionais.

As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.

A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os profissionais credenciados, ao longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra, a ser realizado pelo(a)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CREDENCIADO(A), observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

O(A) CREDENCIADO(A) será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela CONTRATANTE e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais que prestam serviços na atenção básica devem seguir todas as normativas da Política Nacional da Atenção Básica em especial a portaria 2.448 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Comprovar a qualificação profissional;

Garantir a Manutenção do Prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, ou através de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar atendimento nas suas áreas adstritas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso quando for o caso;

Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

Atender aos pacientes de forma Ética e Resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

O(A) Contratado(A) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

Participar de Reuniões quando convocado;

Os profissionais médicos do(a) Contratado(a) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do Patrimônio público e também de integridade física dos mesmos; Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar por escrito às Coordenações/Direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;

Contribuir para manutenção dos Registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;
Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para o município;

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra.

Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao CREDENCIADO(A), por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

O CONTRATANTE definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

Quando do atendimento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) CREDENCIADO(A) um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Para atingir os objetivos, o(a) Contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;

Prestar Serviços Médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidade es e unidades de atendimentos solicitadas;

Prestar a assistência integral à população adestrita, respondendo à Demanda de Forma contínua e racionalizada;

Emitir Laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais;

- a) O Gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do sus;
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) O credenciado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- b) Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- c) Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) CREDENCIADO(A), devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- d) Comunicar previamente ao(a) CREDENCIADO(A) qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) CREDENCIADO(A) ou qualquer subordinado deste(a);
- f) A CONTRATANTE poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o CREDENCIADO(A) a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.

II – São Obrigações da CREDENCIADO(A):

- a) O(a) CREDENCIADO(A) é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- b) Cumprir fielmente a Carga Horária Credenciada, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico.
- c) Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas Segunda e terceira;
- d) Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
- g) Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
- h) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONTRATANTE, fornecendo informações necessárias à execução do presente contrato;
- i) Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa, independentemente de seu valor;
- j) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
- k) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;
- l) na eventualidade do(a) CREDENCIADO(A) disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício exclusivo com o(a) CREDENCIADO(A), a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;
- m) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) CREDENCIADO(A) ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **CONTRATANTE** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) CREDENCIADO(A) e seus sócios sendo que o(a) CREDENCIADO(A) responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

- a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato;
- b) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a Cláusula Sétima, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) **obrigado** (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis.

Inciso I: O(A) CREDENCIADO(A) receberá o valor devido pela **CONTRATANTE** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sequência, ser encaminhados à **CONTRATANTE** para validação e posterior pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **CONTRATANTE** pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CREDENCIADO(A)** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretaria de Saúde. **Parágrafo Sexto:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa - Jurídica

Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Red. 226

Fonte 1303 - Saúde/percentual vinculado sobre a rec. - Red. 227

Fonte 1494 - Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Red. 228

Fonte 494 - 17065-8 Saúde custeio SUS - Red. 225

Fonte 1018 - Emendas Individuais Impositivas- Red. 697

Fonte 1017 - Emendas de Bancadas - Red. 729

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor global do contrato é de **R\$115.200,00**, (Cento e quinze mil e duzentos reais) em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O valor contratual é apenas uma estimativa de gasto, fixado como teto máximo de estimativa de gasto, não obrigando ao Município a sua total execução, ou contratação.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado), devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

O não atendimento do item anterior ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;

A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a:
b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Mauá da Serra-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: O (A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao(à) CREDENCIADO(A), seus sócios, empregados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **CONTRATANTE** contra o (a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO(A) em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da **CONTRATANTE**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONTRATANTE** e esta ao(à) CREDENCIADO(A), modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Agosto de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS:

O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas fiscal e Gestor.

Mauá da Serra, PR, 01 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR
HERMES WICHTHOFF
PREFEITO

CARVALHO & CARVALHO CLINICA MÉDICA S/S LTDA
CNPJ:29.736.151/0001-94
GUSTAVO DE CARVALHO
CPF:068.014.519-28
REPRESENTANTE

VIVIANE GRANADO BARREIRO
CPF:029.644.639-48
FISCAL

MARCIO APARECIDO DAVIDES
TESTEMUNHA
CPF:024.947.269-48

FELIPE ALCANTARA FRANÇA
TESTEMUNHA
CPF:083.121.119-99

PAULO QUINTINO DE SOUSA
GESTOR
CPF:940.143.619-34



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2020

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HERMES WICHTHOFF**, Brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na Avenida Ponta Grossa sob o nº 535 Centro CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná portador da carteira de identidade RG Nº 6.175.596-9 e inscrito no CPF Nº 975.527.559-20 residente e domiciliado em Mauá da Serra-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

de outro lado, a empresa: **DIMEDCS CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.176.756/0001-17, com sede na, Avenida Ponta Grossa sob o nº 732 Centro CEP: 86.828-000 Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr: **CELSONO GODOI**, Brasileiro solteiro, empresário portador da CI/RG nº 6.943.134-8 SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 017.280.269-54, domiciliado na Avenida Ponta Grossa sob o nº 732 Centro CEP: 86.828-000, Mauá da Serra Estado do Paraná, Fone 043-3464-1275 Email:dimedcs.godoi@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 082/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde (CLÍNICO GERAL, CARDIOLOGISTA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA), para atendimento na rede municipal de saúde de Mauá da Serra Postos de Saúde pertencente a este Município, conforme suas necessidades, abrangendo os seguintes plantões, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Chamamento Público Inexigibilidade 06/2020**.

Valor estimado do Contrato: 1.126,080,00 (Um milhão cento e vinte e mil e oitenta reais)

Item	Cod.	Descrição	Und	Quantidade Est. mês	Período de exec.Est. meses	Valor Unit. R\$	Valor Est. de gasto anual R\$
01	4030	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de	und	32	12	R\$ 1.200,00	R\$ 460.800,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

		Segunda-Feira à Sexta Feira-diurno					
02	4030	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira-Noturno	und	32	12	R\$ 1.320,00	R\$ 506.880,00
03	4030	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral nos finais de semana e feriados-diurno e noturno	und	10	12	R\$ 1.320,00	R\$ 158.400,00

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020 e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:

Fica designada o(a) servidor(a) VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.644.639-48 Secretária de Saúde, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

O presente Contrato, não obriga o Município de Mauá da Serra firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Ao credenciado, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Mauá da Serra convocar os fornecedores credenciados para negociar o novo valor. As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser executados de acordo com necessidade e disponibilidade financeira, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria Municipal de Saúde efetuar o Rodizio, ou programar a escala de profissionais.

As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.

A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os profissionais credenciados, ao longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra, a ser realizado pelo(a) CREDENCIADO(A), observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

O(A) CREDENCIADO(A) será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela CONTRATANTE e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais que prestam serviços na atenção básica devem seguir todas as normativas da Política Nacional da Atenção Básica em especial a portaria 2.448 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Comprovar a qualificação profissional;

Garantir a Manutenção do Prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, ou através de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar atendimento nas suas áreas adestradas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso quando for o caso;

Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

Atender aos pacientes de forma Ética e Resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

O(A) Contratado(A) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

Participar de Reuniões quando convocado;

Os profissionais médicos do(a) Contratado(a) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do Patrimônio público e também de integridade física dos mesmos; Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar por escrito às Coordenações/Direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;

Contribuir para manutenção dos Registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização;

Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para o município;

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra.

Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao CREDENCIADO(A), por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

O CONTRATANTE definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

Quando do atendimento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) CREDENCIADO(A) um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Para atingir os objetivos, o(a) Contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;

Prestar Serviços Médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades e unidades de atendimentos solicitadas;

Prestar a assistência integral à população adestrada, respondendo à Demanda de Forma contínua e racionalizada;

Emitir Laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais;

- a) O Gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) O credenciado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- b) Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- c) Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) CREDENCIADO(A), devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- d) Comunicar previamente ao(a) CREDENCIADO(A) qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) CREDENCIADO(A) ou qualquer subordinado deste(a);
- f) A CONTRATANTE poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o CREDENCIADO(A) a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.

II – São Obrigações da CREDENCIADO(A):

- a) O(a) CREDENCIADO(A) é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- b) Cumprir fielmente a Carga Horária Credenciada, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico.
- c) Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas Segunda



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- e terceira;
- d) Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
 - e) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - f) Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
 - g) Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
 - h) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONTRATANTE, fornecendo informações necessárias à execução do presente contrato;
 - i) Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa, independentemente de seu valor;
 - j) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
 - k) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;
 - l) na eventualidade do(a) CREDENCIADO(A) disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício exclusivo com o(a) CREDENCIADO(A), a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;
 - m) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) CREDENCIADO(A) ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **CONTRATANTE** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) CREDENCIADO(A) e seus sócios sendo que o(a) CREDENCIADO(A) responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

- a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato;
- b) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a Cláusula Sétima, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) **obrigado** (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis.

Inciso I: O(A) CREDENCIADO(A) receberá o valor devido pela **CONTRATANTE** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sequência, ser encaminhados à **CONTRATANTE** para validação e posterior pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **CONTRATANTE** pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CREDENCIADO(A)** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretaria de Saúde. **Parágrafo Sexto:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa - Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Red. 226
Fonte 1303 - Saúde/percentual vinculado sobre a rec. - Red. 227
Fonte 1494 - Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Red. 228
Fonte 494 - 17065-8 Saúde custeio SUS - Red. 225
Fonte 1018 - Emendas Individuais Impositivas- Red. 697
Fonte 1017 - Emendas de Bancadas - Red. 729

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor global do contrato é de **R\$1.126,080,00**, (Um milhão cento e vinte e seis mil e oitenta reais em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O valor contratual é apenas uma estimativa de gasto, fixado como teto máximo de estimativa de gasto, não obrigando ao Município a sua total execução, ou contratação.

CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as **Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado)**, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

O não atendimento do item anterior ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a:
b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Mauá da Serra-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: O (A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao(à) CREDENCIADO(A), seus sócios, empregados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **CONTRATANTE** contra o (a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO(A) em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da **CONTRATANTE**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONTRATANTE** e esta ao(à) CREDENCIADO(A), modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Agosto de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS:

O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas fiscal e Gestor.

Mauá da Serra, PR, 01 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR
HERMES WICHTHOFF
PREFEITO

DIMEDCS CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ:25.176.756/0001-17
CELSO GODOI
CPF:017.280.269-54
REPRESENTANTE

VIVIANE GRANADO BARREIRO
CPF:029.644.639-48
FISCAL

MARCIO APARECIDO DAVIDES
TESTEMUNHA
CPF:024.947.269-48

FELIPE ALCANTARA FRANÇA
TESTEMUNHA
CPF:083.121.119-99

PAULO QUINTINO DE SOUSA
GESTOR
CPF:940.143.619-34



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA **TOMADA DE PREÇOS 013/2020**

O Município de Mauá da Serra torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 013/2020** visando a PAVIMENTAÇÃO RURAL COM PEDRA POLIÉDRICA. LOCAL: AO REDOR DA VILA RURAL NOVA ESPERANÇA E ASSENTAMENTO MUNDO NOVO. ÁREA DA OBRA: 18.600,00 M2, realizada em 31 de agosto de 2020, às 14 horas foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Mauá da Serra, 01 de setembro de 2020.

FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente CPL